



Processo nº. 51.925

LEI Nº. 7.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Programa de Educação Ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 11 de novembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educação Ambiental, que visa a prática continuada de ações de conscientização da população sobre a importância de não se descartar lixo nas vias, praças e logradouros públicos.

Parágrafo único. São finalidades do programa:

I – distribuição de folhetos contra o descarte irregular de bitucas de cigarro, embalagens, guardanapos, panfletos em geral, latas de bebidas e outros resíduos;

II – promoção, em bairros próximos de rios e córregos, de palestras públicas sobre as consequências do descarte de lixo nas margens dos cursos d'água e nas encostas do terreno;

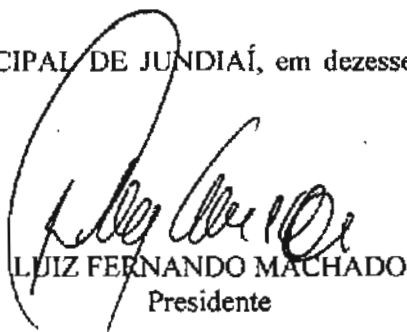
III – implantação de lixeiras em locais de grande circulação;

IV – outras ações de saneamento do meio ambiente.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e oito (17/11/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e oito (17/11/2008).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa